

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2015

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/05/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/05/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4933/2015

Lei nº 4979 DE 20 DE MAIO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4979 DE 20 DE MAIO DE 2015

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.671, de 14 de agosto de 2013 que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. *O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, bem como à servidora em gozo de licença-maternidade e ao servidor afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho.*

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal n. 4.761, de 14 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de maio de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/229/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/05, foram aprovados os Projeto de Lei n. 62, 66, 67, 69 e 70/2015, todos de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 57/2015, de autoria do vereador José Roberto De Rosis Mazeu, e o Projeto de Lei n. 65/2015, de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4932 e 4938/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4933/2015

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.671, de 14 de agosto de 2013 que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, bem como à servidora em gozo de licença-maternidade e ao servidor afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal n. 4.761, de 14 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 62/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
.....*R. C. G. V. M. C. S. R. A.*.....

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 62/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentada

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

Nasser

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 62/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
legislação e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

CONSULTA/1858/2015/MS/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – SP

At.: Dr. Antonio Alberto Camargo Salvatti – Assistência Jurídico-Legislativa

Administração Pública municipal – Servidores públicos – Auxílio-alimentação – Natureza indenizatória – Princípio da legalidade – Art. 37, caput, da CF/88 – Necessidade de regulamentação no âmbito local – Concessão aos servidores em efetivo exercício – Entendimento doutrinário – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

*“REF: PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE NÃO ESTÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES EM RAZÃO DE GOZO DE **LICENÇA-PRÊMIO, FÉRIAS, LICENÇA-MATERNIDADE** E ÀQUELES **AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**.”*

*Trata-se da seguinte situação. Discute-se a possibilidade de pagamento do “**auxílio-alimentação**” àqueles servidores públicos que não estão no efetivo exercício de suas funções em razão de gozo de licença-prêmio, férias, licença-maternidade e àqueles afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.*

*Ocorre, no entanto, que a finalidade do “**auxílio-alimentação**”, ao invés de remuneratória, tem feição compensatória àquele que, nos conglomerados urbanos, exerce atividade laborativa, pública ou privada, e se vê forçado, em face da distância entre o seu trabalho e residência, a não mais retornar a esta para almoço, fazendo-o em restaurantes próximos ao local de*

trabalho, o que ocasiona, para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços, gastos maiores que a alimentação em seu lar.

Nesse contexto é que surgiu a súmula 680 do STF estabelecendo que **“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”**, justamente porque os inativos já não estão no efetivo exercício das atribuições do cargo, ou seja, já não estão mais no efetivo exercício de suas funções. O próprio STF já enfrentou esse tema nos RE 301347/RS e RE 332445/RS, onde sedimentou que o **“auxílio-alimentação”** tem caráter indenizatório, destinado a cobrir os custos de refeição devido exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções.

Assim, diante desse quadro **INDAGO**:

1 – Pode ser estabelecido em âmbito local o pagamento de **“auxílio-alimentação”** àqueles servidores públicos que não estão no efetivo exercício de suas funções em razão de gozo de licença-prêmio, férias, licença-maternidade e àqueles afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho?

2 – Favor tecer os comentários que entender pertinentes à elucidação do tema”.

ANÁLISE JURÍDICA:

Ante os termos trazidos à presente consulta, temos a considerar, inicialmente, que a Administração Pública tem sua atividade vinculada à lei, em estrita observância ao princípio da legalidade, conforme insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88; e, de acordo com as lições do professor Diogenes Gasparini, “(...) o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. (...) aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a

Administração Pública agir” (cf. *in Direito Administrativo*, 16ª ed., Saraiva, São Paulo, 2011, p. 61).

Outrossim, é imprescindível a preexistência de norma legal autorizadora para a realização de quaisquer despesas pelo administrador público, haja vista que “ordenar, permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento” constitui ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, consoante prescreve o art. 10, inc. IX, da Lei nº 8.429/92, passível de penalização, na forma do art. 12, inc. II, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

Deste modo, em linhas gerais e objetivas, a concessão de *auxílio-alimentação* aos servidores ou empregados da Administração Pública dependerá da edição de norma legal específica, que deverá prever e fixar as condições, forma de prestação e outros critérios para a concessão deste benefício. É, pois, na própria legislação municipal que a Administração Consulente deverá pautar-se para o deslinde da situação narrada na presente consulta.

Ressalte-se, outrossim, que o benefício “*auxílio-alimentação ou vale-refeição*” possui natureza indenizatória e, por isso, deve ser concedido por dia trabalhado, assim entendido como aquele de efetivo exercício das atribuições dos cargos ou empregos públicos nessa unidade de tempo. Portanto, caberá ao legislador local disciplinar o que entende por efetivo exercício no serviço público, inclusive para fins de concessão do referido benefício.

Neste passo, o Estatuto dos Servidores Públicos de Bebedouro, no art. 80, traz o rol dos afastamentos funcionais que serão considerados como sendo de efetivo exercício, que transcrevemos a seguir:

“Art. 80. Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude:

I – férias;

II - casamento, até 08 dias;

III - luto, até 02 dias, por falecimento de tios, padrastos, madrastas, cunhados, genros e noras.

IV - luto, até 08 dias, por falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e sogros (as);

V - exercício de outra função ou cargo municipal, de provimento em comissão;

VI - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

VII - prestação de serviços no tribunal do júri ou outros obrigatórios por lei;

VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

IX – licença-prêmio;

X - licença à servidora ou funcionária gestante;

XI - licença adoção;

XII - licença compulsória;

XIII - licença paternidade;

XIV - licença à servidor ou funcionário acidentado em serviço, para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XV - missão, treinamento ou estudo de interesse do município em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

XVI - faltas abonadas, nos termos deste Estatuto;

XVII - participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente;

XVIII - para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento” (destaque nosso).

Por seu turno, a Lei municipal nº 4.671/14, que “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais”, no seu art. 6º, parágrafo único, prescreve que “o auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de **licença-prêmio, férias e, ainda, à servidora em licença-maternidade**” (destaque nosso).

Neste contexto, conclui-se que a Administração Pública, em estrita observância ao princípio da legalidade, deverá observar as disposições constantes de sua legislação local, e, no caso em tela, deverá conceder o *auxílio-alimentação* aos servidores públicos em efetivo exercício, ainda que afastados na forma especificada em lei, de acordo com o que se infere do art. 80, incs. I a XVIII, c/c o art. 6º, incs. I a VI e parágrafo único, da Lei municipal nº 4.671/13.

Essas são as considerações pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

Elaboração:

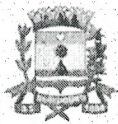


Marcia Bueno Scatolin
OAB/SP 275.013

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Diretor



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2015.
OEP/261/2014

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

O projeto de lei que questão visa, com a alteração do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.761/13, estender a concessão do benefício do auxílio-alimentação ao servidor/funcionário público municipal que estiver afastado por motivo de doença ou em razão de acidente de trabalho.

Tal benesse se justifica em virtude de que, nestas circunstâncias, o servidor/funcionário necessita, ainda mais, do auxílio-alimentação, já que impossibilitado de trabalhar não terá outra fonte de rendimento senão o respectivo benefício previdenciário, em detrimento de sua própria manutenção e da respectiva família.

São essas as razões que justificam a alteração da Lei Municipal em comento, sendo certo que não há impacto na folha de pagamento, pois a projeção é que o servidor esteja trabalhando e recebendo o benefício do auxílio-alimentação durante todo o ano.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29754/2015	Data:	29/04/2015 Hora: 13:30:00 Número: 261/15
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal

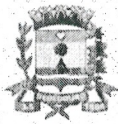
A Sua Excelência o Senhor
José Roberto de Rosis Mazzeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM 29/04/2015

PRESIDENTE

002



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 05 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 62 /2015

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013 que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

***Parágrafo único** O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, bem como à servidora em gozo de licença-maternidade e ao servidor afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho.*

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 4.761, de 14 de agosto de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de abril de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 29754/2015	Data: 29/04/2015	Hora: 13:30:00	Número: 261/15
	Espécie	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	